
CGSIM - Procedimento especial simplificado para a Empresa Simples de Inovação (Inova Simples)

Resolução CGSIM nº 55, de 23.03.2020 - DOU de 24.03.2020

Dispõe sobre o procedimento especial simplificado para a Empresa Simples de Inovação (Inova Simples), instituído pela **Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019**.

O Comitê Para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, consoante deliberação eletrônica, concluída em 20 de março de 2020, com fundamento no § 7º do art. 2º e da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, no parágrafo único do **art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007**, e o **inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019**,

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução visa a definir o rito sumário para abertura, alteração e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no Portal Nacional da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

Art. 2º Farão jus ao rito sumário de abertura, alteração e fechamento de empresas sob o regime Inova Simples, aquelas que se autodeclararem no Portal Nacional da Redesim como startups ou empresas de inovação, nos termos do **art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, incluído pela **Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019**.

Art. 3º Estará disponível no Portal da REDESIM formulário digital no qual deverá ser informado:

I - nome, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), qualificação civil e domicílio do titular ou, na hipótese de mais de um, dos titulares;

II - o escopo da intenção empresarial inovadora;

III - nome empresarial, que deverá conter obrigatoriamente a expressão "Inova Simples" (I.S.);

IV - local da sede;

V - autodeclaração de que são cumpridos os requisitos da legislação municipal ou distrital para o exercício da atividade no local da sede; e

VI - autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, e que caracteriza risco leve ou baixo risco.

§ 1º Se a titularidade da Empresa Simples de Inovação for de pessoa jurídica, no lugar das informações constantes do inciso I, deverá ser informado o nome empresarial, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o local da sede.

§ 2º Após o preenchimento das informações será automaticamente gerado o número do CNPJ.

§ 3º Na escolha do nome empresarial, a Empresa Simples de Inovação poderá optar por:

I - utilizar o número do CNPJ seguido do termo "Inova Simples (I.S.)", hipótese na qual o nome será gerado automaticamente; e

II - incluir um nome empresarial que será verificado para fins de colidência por identidade na Base Nacional Cadastral Única de Empresas (BNE), hipótese na qual deverá ser preenchida declaração manifestando-se ciência de que o nome empresarial deverá ser alterado, se eventualmente for constatada colidência por semelhança.

Art. 4º A Empresa Simples de Inovação será inscrita na natureza jurídica "Empresa Simples de Inovação (Inova Simples)".

§ 1º A natureza jurídica "Empresa Simples de Inovação (Inova Simples)" é exclusiva para o regime especial e simplificado do Inova Simples.

§ 2º É vedada a transformação de natureza jurídica já existente para a Empresa Simples de Inovação.

§ 3º É permitida a solicitação de transformação da Empresa Simples de Inovação em empresário individual, EIRELI ou sociedade empresária.

Art. 5º Após o ato de inscrição frente ao cadastro do CNPJ, a Empresa Simples de Inovação poderá comunicar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), pelo Portal Nacional da Redesim, o conteúdo inventivo do escopo da iniciativa empresarial, se houver, para fins de registro de marcas e patentes.

§ 1º O Portal Nacional da Redesim manterá link de acesso à solução disponibilizada pelo INPI para que o usuário proceda à solicitação de marcas e patentes quando, e se, julgar necessário à iniciativa empresarial.

§ 2º O INPI regulamentará e criará mecanismo que contemple desde a recepção dos dados até o processamento sumário das solicitações de marcas e patentes das Empresas Simples de Inovação.

§ 3º A solicitação de registro de marcas e patentes de que trata o caput é facultativa.

Art. 6º Deverão constar do Portal Nacional da Redesim todas as informações e orientações relativas à constituição, alteração, extinção e transformação da Empresa Simples de Inovação.

Art. 7º Na eventualidade de o desenvolvimento do escopo pretendido não lograr êxito, a baixa do CNPJ da Empresa Simples de Inovação

será automática, mediante solicitação no Portal Nacional da Redesim.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 240 (duzentos e quarenta) dias da data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente do Comitê

- **Cliente IOB**

- > [Área do Assinante](#)
- > [Home](#)
- > [E-mail](#)
- > [Ajuda](#)
- > [Sair](#)

- **Mais Informações**

- [Indicadores](#)
- [Meus Alertas](#)
- [Documentos Favoritos](#)
- [Minhas Buscas](#)
- [ISSQN](#)

- **Acompanhe a IOB**

-  [Facebook](#)
-  [Instagram](#)
-  [You Tube](#)